



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.457, DE 2023

(Do Sr. Idilvan Alencar)

Dispõe sobre a implantação de um campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE no município de Ipu-CE e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3125/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Idilvan Alencar - PDT/CE

Apresentação: 13/09/2023 16:25:20.810 - MESA

PL n.4457/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Dispõe sobre a implantação de um campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE no município de Ipu-CE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo a instalar, no município de Ipu-CE, um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 2º Com a finalidade de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do campus;

II – dispor sobre a organização, a competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implementação e de funcionamento do novo campus; e

III – promover os concursos públicos e lotar no novo campus os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência ou transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O novo campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará a que se refere esta Lei destinar-se-á à formação e qualificação de profissionais de educação básica, técnica e superior



* CD233075650900*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Idilvan Alencar - PDT/CE

Apresentação: 13/09/2023 16:25:20.810 - MESA

PL n.4457/2023

para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Ceará, bem como contribuir com a interiorização do saber e com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criado oficialmente pela Lei nº 11.892, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará congrega os antigos Centros Federais de Educação Tecnológica do Ceará (Cefets/CE) e as Escolas Agrotécnicas Federais dos municípios de Crato e de Iguatu. Atualmente, a instituição está presente em 35 municípios, de diferentes regiões do estado, e tem forte atuação nas áreas da pesquisa e da extensão, com foco especial nas linhas atinentes às áreas técnica e tecnológica.

A interiorização de instituições de ensino superior, tais como o IFCE, tem se mostrado bastante exitosa no que concerne ao desenvolvimento de regiões afastadas dos grandes centros populacionais e das capitais dos Estados, contribuindo para uma considerável melhoria da qualidade de vida nessas áreas.

O município de Ipu, na região cearense da Serra da Ibiapaba, não dispõe de nenhuma instituição pública de nível superior para atender os estudantes da cidade e da região. Os campi do IFCE mais próximos do município estão situados em Ubajara (74 km de distância), Tianguá (90 km de distância), Sobral (100 km de distância) e Crateús (118,5 km de distância).

Tais distâncias obrigam o deslocamento diário de estudantes para essas e outras unidades de ensino, o que acarreta, além do risco de acidentes, ônus financeiro, haja vista a não existência de políticas que garantam o transporte escolar universitário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Apresentação: 13/09/2023 16:25:20.810 - MESA

PL n.4457/2023

É plausível destacar, também, o preocupante êxodo profissional causado pela formação profissional em outros municípios, o que empobrece a oferta de profissionais capacitados nas mais diversas áreas demandadas na cidade e região.

A implantação de um campus do IFCE no município de Ipu irá proporcionar, para a população local e dos municípios vizinhos, além de ganhos econômicos, também benefícios de ordem social, cultural e educacional.

Tendo em vista a relevância do tema, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputado IDILVAN ALENCAR



* C D 2 3 3 0 7 5 6 5 0 9 0 0 *

